



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 020/2021

De: 18 de Janeiro de 2021

“Institui novas medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Porto dos Gaúchos/MT, da Lei Federal nº 14.035/2020 de 11 agosto 2020 regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 313 de 15 de janeiro de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 70,33% (setenta virgula trinta e três por cento);

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município e Municípios vizinhos, apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos internos em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com o aumento das taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossense conforme previsto no art. 5º do Decreto 573 de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de Porto dos Gaúchos/MT, pauta suas ações buscando o enfrentamento ao (COVID-19) de forma estratégica, com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, caracteriza pandemia, recomendando para que os países redobrem o compromisso contra o causador da doença denominada (COVID-19);

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Porto dos Gaúchos/MT fica vedado no âmbito do setor privado e público todo e qualquer evento público e particular que cause aglomeração de pessoas.

I- É considerada aglomeração para fins deste decreto, qualquer reunião ou eventos públicos ou particulares em vias públicas ou locais de eventos com mais de 10 (dez) pessoas com a finalidade de permanecerem reunidas por determinado tempo.

Art. 4º. Fica vedado o funcionamento por prazo indeterminado de:

I - Eventos, reuniões e aglomerações de qualquer natureza, em local aberto e em locais fechados;

II - Atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

III - Atividades em ginásios esportivos, quadras poliesportivas municipais e campos de futebol públicos e particulares;

Art. 5º. Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, inclusive os comércios em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) ou outra substância recomendada pela OMS, Ministério da Saúde e/ou vigilância sanitária, para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização, tais como:

I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – estabelecer e orientar clientes a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

III – aumentar a frequência da higienização de superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trincos, carrinhos, etc.);

IV – manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.

V – controlar e limitar o quantitativo de pessoas nos ambientes, de modo a preservar os clientes quanto à contaminação da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 6º. O funcionamento de **Igrejas e templos**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **50%** (cinquenta por cento) da sua capacidade de funcionamento, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, todas as medidas de prevenção determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 7º. Os **restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos, carrinhos/barracas de lanches e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas**, não podendo exceder os **50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima**, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações, na garantia do distanciamento social e ainda serem tomadas, obrigatoriamente todas as medidas de prevenção determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 8º. Fica determinada ao Departamento de Vigilância Sanitária, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento dos comércios acima, podendo solicitar auxílio a Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, **os proprietários e/ou os responsáveis pelo estabelecimento, que derem causa e/ou permitirem aglomerações dentro ou fora do seu estabelecimento, poderão sofrer sanções administrativas** (multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão de alvará, etc.), bem como implicações **cíveis e criminais**, independente de eventual representação do Ministério Público.

§1º É obrigatório no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos o **uso de máscaras de proteção facial**, por todas as pessoas que estiverem transitando pelas vias urbanas, bem como dentro dos estabelecimentos comerciais ou no trabalho.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 029/2020, 032/2020, 047/2020, 054/2020, 082/2020, 083/2020, 084/2020, 085/2020, 092/2020, 094/2020, 099/2020, 102/2020 e 116/2020.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal